



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045789/2025-59

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	
CONVENCIONAL	2100.01.0045789/2025-59	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Areal Quality Baguari LTDA		
Endereço: Chácara Coqueiral - Baguari, s/n		
Município: Governador Valadares	UF: MG	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Tiago Bruno Rosa Alves		
Endereço: Chácara Coqueiral - Baguari, s/n		
Município: Governador Valadares	UF: MG	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Chácara Coqueiral - Baguari, s/n, Zona Rural.		
Registro nº :		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-0954.CCD5.EA8D.48F4.A48C.27B9.309A.FA32		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área		
Mineração		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição
-----	-----	-----

Total:		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA		
Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo - MASP: 1615284-5		
Data da Vistoria: Vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.		
9. VALIDADE		
Data de Emissão: 01/09/2026		Observações:
Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA		
	Tipo de intervenção	Datum
	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS84 ou Sirgas
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)		
Medidas mitigadoras:		
- Tratamento do Efluente Líquido: Para que o escoamento e o tratamento do efluente sempre ocorram em condições satisfatórias, aproximadamente de 15 em 15 dias é monitorada para extinguir qualquer risco de vazamento ou funcionamento indesejado do sistema. Além disso, será instalado um sistema de tratamento biológico do banheiro que é gerado.; - Monitoramento e Controle: O programa de monitoramento e controle dos efeitos e impactos ambientais constitui-se no principal instrumento da gestão a diversos parâmetros em campo, a fim de que após a análise dos mesmos, possa ser avaliada a magnitude 38 dos efeitos e impactos devido à instalação conduzido pelo areal também deverá ser executado na fase de desativação do mesmo e na implantação do plano de recuperação da área, sempre havendo um acompanhamento. - Efluente Líquido: O possível efluente gerado é destinado para a caixa coletora de efluente oleoso, esse efluente será coletado e transportado por empresa de decantação e, posteriormente, lançado no leito do Rio Doce. ; - Revegetação: Como forma de compensação ambiental, haverá o plantio na APP – Área de Preservação Permanente na Chácara Azulzinha do empreendedor realizada pelo empreendimento Areal Quality Baguari ; - Segurança: São tomados cuidados especiais relativos à segurança dos trabalhadores, considerando as características do Areal, atentando para as embarcações da empresa, que visam a verificação das condições gerais dos mesmos com manutenção preventiva. São fornecidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's uso 40 de colete salva-vidas, além de extintores e equipamentos bóias e cordas de salvamento. São observadas as normas de mineração e trabalhistas previstas.		
Medidas Compensatórias:		
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	Descrição da Condicionante	
1	1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020.	
2	2. Da compensação por Intervenção em APP: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (Documento PRADA (127112421)), em área de 0,7187 ha tendo coordenadas de referência x= 243477 m E, y= 7894825 m S e 243790 m E, 7894791 m S (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade enriquecimento.	
3	3. Da compensação pela Intervenção em APP com supressão em área de 0,0313 ha (não autorizada): Promover a recomposição da vegetação da área.	
4	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	

5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	
6	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
7	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela lei. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo é mitigadora ou compensatória de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a), em 03/09/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148290697** e o código CRC **C78D2EDC**.